



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0264.1/2019

"Institui o Dia da Bombeira Militar."

Autor: Deputado Coronel Mocellin

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Coronel Mocellin que, visa instituir e incluir no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual da Bombeira Militar, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de outubro.

Na “Justificativa”, acostada à fl. 03, o Autor destaca que:

O objetivo da proposição é reconhecer e valorizar de forma expressa as atividades de Bombeiro Militar exercidas pelas profissionais da Corporação e integrantes da Segurança Pública de Santa Catarina, por meio da fixação de uma data anual coincidente com o período em que são realizados os encontros de Capacitação das Bombeiras Militares do Estado. Anualmente realizado, e já na 8ª edição, o Encontro e Capacitação das Bombeiras Militares reúne todas as bombeiras de SC, momento em que são discutidas propostas que visam o real melhoramento das condições de trabalho destas profissionais e assim gerando condições favoráveis à qualidade de atendimento nas atividades operacionais e administrativas no Corpo de Bombeiros.
[...]

A fixação da data comemorativa ora proposta, 22 de outubro, será a data de referência para os próximos encontros, oportunidade de apresentação de propostas da Coordenadoria de assuntos da Bombeira Militar, e especialmente será um marco à valorização desta profissional para e pela sociedade catarinense. [...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária realizada no dia 08 de agosto de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, nos termos do art. 130, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, avoquei sua relatoria.

É o relatório.



II – VOTO

Anoto, inicialmente, quanto à constitucionalidade, sob o prisma formal, que a matéria em análise vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e não está situada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as referidas no art. 50, § 2º, c/c art. 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante, buscando, tão somente, instituir e incluir no calendário oficial de eventos o Dia Estadual da Bombeira Militar.

De outro vértice, no que concerne ao aspecto material, o Projeto de Lei, a meu ver, guarda consonância com a ordem constitucional em vigor.

Considerando que esse colegiado ao deliberar sobre o PL./0238.0/2019, onde foi relatora a Deputada Paulinha, decidiu que as propostas de instituição de datas e festividades alusivas sejam apresentadas na forma de alteração da Lei nº 17.335, de 2017, que as relaciona, evitando com isso a publicação de diversas leis, mantendo atualizada a Lei consolidadora, garantindo segurança do conhecimento das leis vigentes sobre o tema, entendo por bem, apresentar Emenda Substitutiva Global.

Por fim, em relação aos demais aspectos sob a tutela desta Comissão de Constituição e Justiça (art. 72, I, c/c art. 144, I, do Rialesc), constato que a proposta encontra-se apta à regular tramitação nesta Casa.

Ante o exposto, por verificar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0207.3/2019, nos termos da Emenda Substitutiva Global anexa.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0264.1/2019

O Projeto de Lei nº 0264.1/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0264.1/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Estadual da Bombeira Militar

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Bombeira Militar, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon
Relator



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO I DIAS ALUSIVOS

...		
Dia	OUTUBRO	Lei Original nº
.....		
22		
22	Dia Estadual da Bombeira Militar	
.....		

”(NR)

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon
Relator